



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 031/2023.

AUTORIA: VEREADOR ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PRETOS E PARDOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E DAS ENTIDADES DE SUA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 031/2023 de autoria do Vereador: **Romildo Camporez da Silva**, que **DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PRETOS E PARDOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E DAS ENTIDADES DE SUA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.**

A matéria foi protocolada em 09 de novembro de 2023, sob o Processo nº 212/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 031/2023 de autoria do Vereador Romildo Camporez da Silva.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Relator

## III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

  
**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
Presidente

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 031/2023 de autoria do Vereador Romildo Camporez da Silva

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2023.

**ROSÉRENE PAULINO DA SILVA**  
Presidente

**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Relator

